



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 763/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre: Correção dos valores dos Tributos municipais para o exercício de 2021 que especifica”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, e de suas posteriores alterações, que determina a correção dos valores dos Tributos municipais;

DECRETA

Artigo 1º - Em simetria com o Código Tributário Municipal, e de suas posteriores alterações, os Tributos Municipais serão corrigidos aplicando-se o IPCA-E correspondente ao exercício de 2020 (01.01.2020 à 31/12/2020), no percentual equivalente a 4,23%, para o exercício de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de dezembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA**
Dir. Gabinete

DECRETO Nº 764/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre: Correção dos valores dos Tributos municipais para o exercício de 2021 que especifica”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Município de Narandiba autorizado a reajustar os valores constantes da tabela I, do Código Tributário Municipal pelo IPCA-E, no importe de 4,23%, correspondente ao período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Artigo 2º - Com a atualização que alude o artigo 1º, deste Decreto, referida tabela passa a vigorar com os seguintes valores para o exercício de 2021:

TABELA I PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
CÓDIGO	LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL R\$	ALÍQUOTA %
1.	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	360,43	4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

1.02	Programação.	360,43	4
1.03	Processamento de dados e congêneres.	360,43	4
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	432,50	4
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	360,43	4
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	454,13	4
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	374,84	4
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	374,84	4
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	374,84	4
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		4
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		5
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		4
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		4
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	865,02	3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	893,85	3
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	893,85	3
4.04	Instrumentação cirúrgica.	893,85	3
4.05	Acupuntura.	893,85	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	893,85	3
4.07	Serviços farmacêuticos.	893,85	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	893,85	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	893,85	3
4.10	Nutrição.	893,85	3
4.11	Obstetrícia.	893,85	3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

4.12	Odontologia.	893,85	3
4.13	Ortótica.	893,85	3
4.14	Próteses sob encomenda.	893,85	3
4.15	Psicanálise.	893,85	3
4.16	Psicologia.	893,85	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	893,85	3
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	893,85	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	893,85	3
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	893,85	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	893,85	3
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	893,85	3
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	893,85	3
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	893,85	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	893,85	4
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	893,85	4
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	893,85	4
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	893,85	4
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	893,85	4
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	893,85	4
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	893,85	4
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	893,85	4
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	893,85	4
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	893,85	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	374,84	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	374,84	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	374,84	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	374,84	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	1.182,20	5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		4
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		4
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		4
7.04	Demolição.		4
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		4
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		4
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		4
7.08	Calafetação.		4
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		4
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		4
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		4
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		4
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		4
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		4
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		4
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		4
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		4
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		4
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		4
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	605,50	5
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	764,09	5
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		5
9.03	Guias de turismo.		3
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos Quaisquer.		5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.		5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		5
10.06	Agenciamento marítimo.		5
10.07	Agenciamento de notícias.		5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		5
10.09	Representação de Qualquer natureza, inclusive comercial.		5
10.10	Distribuição de bens de Terceiros.		5
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		5
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.		4
12.02	Exibições cinematográficas.		4
12.03	Espetáculos circenses.		5
12.04	Programas de auditório.		5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.		5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5
12.10	Corridas e competições de animais.		5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		5
12.12	Execução de música.		3
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		5
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		5
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.		5
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		5
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.		5
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		4
14.02	Assistência Técnica.		5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		5
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.		5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		4
14.07	Colocação de molduras e congêneres.		5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		5
14.09	Alfaiataria e costura, Quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	374,84	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	374,84	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	432,50	3
14.12	Funilaria e lanternagem.	1.009,19	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	720,84	5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em Quaisquer outros bancos cadastrais.		5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a Terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro Banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5
16.	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.		4
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4
17.08	Franquia (franchising).	5
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	5
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.16	Auditoria.	5
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4
17.21	Estatística.	5
17.22	Cobrança em geral.	5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria,—cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		5
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5
22.	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		5
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	425,55	5
25.	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		5
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		5
25.03	Planos ou convênio funerários.		5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		5
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		5
27.	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	720,84	5
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	1.225,43	5
29.	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.		5
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		5
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		5
32.	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.		5
33.	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		5
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		5
36.	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.		5
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		5
38.	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.		5
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		5
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		5

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de dezembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMUR
OLIVEIRA**
Dir. Gabinete

“Dispõe sobre: Correção dos valores dos Tributos municipais para o exercício de 2021 que especifica”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Município de Narandiba autorizado a reajustar os valores constantes das tabelas IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Código Tributário Municipal pelo IPCA-E, no importe de 4,23%, correspondente ao período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Artigo 2º - Com a atualização que alude o artigo 1º, deste Decreto, referidas tabelas passam a vigorar com os seguintes valores para o exercício de 2021:

TABELA IV

DECRETO Nº 765/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS
REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE**

Taxa de Licença para Localização DISCRIMINAÇÃO	Valor em Real por ano
1. Atividades econômicas, localizadas no Município: por m ² de área utilizada e por ano.	0,39
2. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: fixo e anual	146,27
3. Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas: fixo e anual	90,91
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração	182,80
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	54,86
6. Taxa mínima anual para Licença para Localização	54,86
7. Na ocorrência de alterações de ramo de atividade e outras que impliquem a emissão de novo Alvará de Licença.	36,61
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular DISCRIMINAÇÃO	Valor em Real por ano
1. Atividades econômicas, localizadas no Município: por m ² de área utilizada e por ano	0,30
2. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: fixo e anual	117,88
3. Entidades de classe, sindicatos, autarquias, fundações e empresas públicas: fixo e anual	86,39
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração	146,27
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	55,57
6. Taxa mínima anual	55,57

TABELA V

**PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS
E OBRAS**

NATUREZA DA OBRA	Valor em Real
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:	
a) Taxa de aprovação de projetos, por m ²	0,68
b) Taxa de Aprovação de Desmembramentos e/ou Remembramentos	0,36
c) Substituição do projeto, por m ²	0,36
d) Obra iniciada de até 100 m ² , por m ²	1,29
e) Obra iniciada acima de 100m ² , por m ²	1,66
f) Alvará	36,62
g) Habite-se	36,62
h) 2ª via de Alvará ou Habite-se	26,47
i) Autenticação, por m ²	0,17



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

j) Retificação ou renovação de alvará, por unidade	18,31
k) Certidão	18,31
l) Consulta prévia de obra de até 500 m ²	38,34
m) Consulta prévia de obra acima de 500 m ²	0,17
2 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, compreendendo a execução de levantamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	
a) Diretrizes, por m ² do lote	0,09
b) Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m ²	0,08
c) Aprovação de loteamentos, por m ²	0,10
d) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m ²	0,08
e) Taxa de Aprovação de Desmembramentos e/ou Remembramentos	0,08
f) Subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m ² , por m ²	0,08
g) Subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m ² até 2.500 m ²	255,94
h) Subdivisões, anexações e anotações, de 2.501 m ² até 5.000 m ²	365,62
i) Subdivisões, anexações e anotações, de 5.001 até 10.000 m ²	475,34
j) Subdivisões, anexações e anotações, acima de 10.000 m ²	603,23
k) Aprovação de perfis de ruas, por m ²	0,09
l) Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m ²	0,09
m) Substituição ou modificações de projetos, por m ²	0,09
n) Aceitação ou cancelamento de loteamento, por m ²	0,08
o) Autenticação de projeto de loteamento	0,08
p) Metro linear	6,42

TABELA VI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE

Valores expressos em reais

TAXA DE LICENÇA COMÉRCIO AMBULANTE			
MEIO DE COMÉRCIO	DIA	MÊS	ANO
a) vendedor com cesta ou similar	75,98	379,89	914,02
b) com carrinho manual	45,60	227,93	730,15
c) veículo automotor e/ou "trailer"	76,01	379,89	1.463,85
d) artesanato (m ²)	4,58	45,60	182,80
e) outro meio de comércio (m ²)	4,58	45,60	182,80

TABELA VII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS

Tipo de Anúncio	Valor em Real por unidade e por ano
1.1 anúncio não-luminosos nem iluminado:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

1.1.1 próprio	18,31
1.1.2 só de terceiro	36,58
1.1.3 próprio com anúncio de terceiro	27,44
1.2. anúncio luminoso ou iluminado:	
1.2.1 próprio	54,86
1.2.2 só de terceiro	91,44
1.2.2 próprio com anúncio de terceiro	73,12

TABELA VIII

**ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE
REFERENTE A ANÚNCIOS EM**

**QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO
DE CARTAZES MURAIIS (“OUTDOORS”)
NÃO LOCALIZADOS NOS
ESTABELECIMENTOS(*)**

<i>Tipo de anúncio</i>	Valor em real por m², por unidade e por ano
4.1 iluminado	27,43
4.2 não-iluminado	18,89

* Incluem- se também nesta tabela os seguintes anúncios:

- existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros
- exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

e) pinturas e desenhos afixados em fachadas de prédios e muros não localizados nos estabelecimentos.”

TABELA IX

**ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA
TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A
ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO
LOCALIZADOS NOS
ESTABELECIMENTOS (*)**

Tipo de anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Valor em Reais
5.1 anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga:			
5.1.1 anúncios luminosos ou iluminados	Anual	nº de veículos	102,37
5.1.2 anúncios não-iluminados	Anual	nº de veículos	69,48
5.2 anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade	Anual	nº de veículos	175,50
5.3 anúncios por meio de projeções luminosos	Anual	nº de telas	206,56
5.4 anúncios por meio de filmes	Anual	nº de telas	206,56
5.5 publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	nº de canais	343,69
5.6 anúncios por sistemas aéreos:			
5.6.1 em aviões, helicópteros e assemelhados	Trimestral	nº de aparelhos	137,10
5.6.2 em planadores, asas-delta e assemelhados.	Trimestral	nº de aparelhos	137,10
5.6.3 em balões	Trimestral	nº de balões	67,66



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

5.6.4 mediante utilização de raios “ laser “	Trimestral	nº de equipamentos	487,86
5.7 anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados.	Anual	por unidade	50,49
5.8 outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores	Anual	Por espécies	137,10

* Incluem-se também nesta tabela os seguintes anúncios:

- existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

TABELA X

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPAÇOS OCUPADOS EM VIAS E LOGRADOUROS	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em Real
1) pela ocupação de espaço de solo, subsolo rural ou urbano, pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica, de transmissão de energia, telecomunicações, cabos de televisão e similares, rede de água e esgoto ou outros tipos de serviços que utilizem espaço físico ou terreno público e pela fiscalização de uso desse espaço:	
a) por poste de rede elétrica: valor por mês.....	
b) a cada dez metros lineares de ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo: valor por mês.....	0,82
	0,39
2) por veículo de aluguel: de tração animal, valor por ano	18,31
2a) outros tipos de veículos: valor por ano	36,62
3) por veículo de táxi e de transporte de carga: valor por ano	52,63
4) por banca de feira livre: valor por ano, a cada m ²	10,98
4a) quando emitido a 2ª via para banca de feira livre	18,31
5) por bancas na feira: por ano, a cada m ²	3,66
5a) quando emitida a 2ª via para banca na feira do produtor.	18,31
6) por outras ocupações, até 30 dias, a cada m ² ou fração	18,31
6a) outras ocupações, por ano: a cada m ² ou fração	36,62
7) por panfleteiro, Quando distribuir em via pública	18,31
8) por ocupações de diversão pública, por mês ou fração: a cada m ²	3,11
9) por ocupação por comércio camelô.	36,62

TABELA XI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TIPO UTILIZADO	VALOR EM REAIS
*1 – Domiciliar e comercial	R\$ 1,04 (por unidade de serviço prestado, considerando-se para o cálculo anual, o número de serviços por semana, totalizando no máximo, 48 semanas ao ano);
2 – Hospitalar	R\$ 1,64 (por quilograma para coleta, depósito e tratamento);
	R\$ 0,76 (por Quilograma para depósito e aterramento);
4 – Especial	R\$ 0,76 (por Quilograma para depósito e tratamento);
5 – Serviço de incineração	R\$ 4,40 (por quilograma incinerado).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de dezembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA**
Dir. Gabinete

**DECRETO Nº 766/2020, DE 28 DE
DEZEMBRO DE
2020.**

“Dispõe sobre: Laudo de Avaliação para efeito de lançamento e cobrança de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, que especifica”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as atribuições impostas pelo Decreto nº 253/2013, de 28 de junho de 2013 e Decreto 415/2015, de 18 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto nº 253/2013, determina que seja elaborado Laudo de Avaliação de Imóveis para efeito de lançamento e cobrança do ITBI;

CONSIDERANDO que atualmente para cada imóvel é elaborado Laudo de Avaliação, e ainda que os valores de parâmetro para feitura do presente Laudo são os mesmos;

CONSIDERANDO ainda a busca incansável do Município de Narandiba no sentido de desburocratizar os serviços postos a disposição da população.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Comissão nomeada nos termos do Decreto nº 253/2013, de 28 de junho de 2013 e Decreto 415/2015, de 18 de Maio de 2015, autorizada a elaborar o competente Laudo de Avaliação, que servirá de parâmetro para o Setor de Tributos do Município de Narandiba, conferir os dados cadastrais do imóvel e expedir a guia de recolhimento do ITBI;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 1º – O Laudo de Avaliação a que se refere o caput, segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto;

§ 2º – O Laudo de Avaliação, Anexo I, tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de dezembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. Gabinete**

ANEXO I

A Comissão Municipal de Avaliação constituída pelo Decreto nº 253/2013, de 28 de Junho de 2013, alterada pelo Decreto nº 415/2015, de 18 de Maio de 2015, no intuito de melhor atender

aos cidadãos, sempre buscando a desburocratização dos serviços postos a disposição de todos, e neste caso, propõe a padronização dos valores referentes ao Laudo de Avaliação para efeito de lançamento e cobrança de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, e conseqüentemente agilidade na emissão da correspondente guia de recolhimento do ITBI ao contribuinte.

Nessa seara, o Setor de Tributos do Município, através do cadastro imobiliário, fará consulta ao cadastro do imóvel objeto de transferência, e procederá ao cálculo do valor venal do imóvel para efeito de lançamento e cobrança de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

O valor venal para efeito de lançamento e cobrança de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, será a soma do valor venal territorial e do valor venal Predial do imóvel a ser avaliado.

Os valores apresentados abaixo ficam constituídos como avaliação do valor venal territorial e predial dos imóveis, nos termos do Decreto nº 253/2013, de 28 de junho de 2013, alterada pelo Decreto nº 415/2015, de 18 de maio de 2015.

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO **Área Territorial do Imóvel – Valor por** **Metro Quadrado**

Setor 1.....	R\$ 67,95
Setor 2.....	R\$ 63,42
Setor 3.....	R\$ 58,90
Setor 4.....	R\$ 54,37
Setor 5.....	R\$ 49,84
Setor 6.....	R\$ 44,34
Setor 7.....	R\$ 61,16



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Setor 8.....	R\$ 97,41
Setor 9.....	R\$ 113,26
Setor 10	R\$ 109,86
Setor 11	R\$ 129,12
Setor 12	R\$ 106,47
Setor 13	R\$ 80,46
Setor 14	R\$ 122,33
Setor 15	R\$ 120,06

Os Setores e seus limites:

- **SETOR 1** é composto da Av. Francisco Rodrigues de Lima, Rua Alves de Almeida, Rua José Maria Armond e Rua Dr. Vital Brasil, dando origem ao Centro;
- **SETOR 2** é composto da Rua Alves de Almeida, Dom Pedro I, Rua José Maria Armond e Rua Ver. João Pedro Sobrinho, dando origem ao Jardim Moreira;
- **SETOR 3** é composto da Av. Mozarth Chaves Ribas, Rua Alves de Almeida e Av. Ver. Paulo Yoshio Tominaga, dando origem ao Conjunto Habitacional 21 de Março;
- **SETOR 4** é composto da Av. Ver. Paulo Yoshio Tominaga, Travessa Ver. Domingos Jordão, Av. Isaac Mellen e Avenida Mozarth Chaves Ribas, dando origem a Vila Mellen;
- **SETOR 5** é composto da Rua José Maria Armond, Rua Dr. Vital Brasil, Rua Alves de Almeida e Av. Mozarth Chaves Ribas, dando origem a Vila Rica;
- **SETOR 6** é composto da Av. Ver. Paulo Yoshio Tominaga, Rua Ver. José de Oliveira de Jesus, Rua Ver. Domingos Jordão e Rua Alves de Almeida dando origem a Vila Cabral;
- **SETOR 7** é composto d Rua Vereador Miguel Pimenta Duarte, no ponto de início de confluência com a Quadra A, seguindo na Rua Toshio Yamagushi, até a confluência com a Rua José Ruiz Perez, até a confluência com a Rua Alves de Almeida, até a confluência com a Rua José Maria Armond, até a confluência com a Rua Manoel Machado Aragão, dando origem ao Jardim Tiezzi;
- **SETOR 8** é composto da Av. Francisco Rodrigues de Lima, até encontrar a Gleba E, área urbana pertencente a Guilherme Miras, segue até área rural pertencente a Valdemar Rabelo, daí segue até encontrar o prolongamento da Rua Rui Barbosa, daí segue até encontrar o ponto de início com Avenida Francisco Rodrigues de Lima, dando origem ao Residencial Parque dos Ingás I;
- **SETOR 9** é composto da Rua Rui Barbosa até encontrar a área urbana pertencente a M.M. Empreendimentos Imobiliários Ltda. denominado Residencial Portal dos Girassóis, daí segue até encontrar o prolongamento da Rua Alves de Almeida, daí segue até encontrar a Escola Municipal Vereador Edson de Oliveira Garcia, daí até encontrar o ponto de início desta Descrição com a Rua Rui Barbosa, dando origem ao Residencial Parque dos Ingás II;
- **SETOR 10** é composto da Rua Rui Barbosa até encontrar a área rural Eva González Cabrera, daí segue em linha reta até encontrar o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

prolongamento da Rua Alves de Almeida, daí vira a esquerda na Rua Alves de Almeida e segue até encontrar o Residencial Parque dos Ingás II, daí vira á esquerda e segue até encontrar a Rua Rui Barbosa, ponto de início desta descrição, dando origem ao Residencial Portal dos Girassóis;

- **SETOR 11** é composto da Rua Vereador Domingos Jordão com a Travessa Domingos Jordão, daí segue em linha reta fazendo divisa com propriedades particulares que se localizam de frente para a Rua Alves de Almeida até encontrar o prolongamento da Avenida Isaac Mellen, daí vira a esquerda na Av. Isaac Mellen e segue até encontrar a Rua Vereador Domingos Jordão, dando origem ao Residencial São Francisco;

- **SETOR 12** é composto da Estrada Prefeito Carlos Arruda Garms, daí segue até encontrar com a área rural pertencente a Cláudio Ferreira dos Santos, daí segue até encontrar a área rural pertencente a Valdemar Rabelo, daí vira a esquerda até encontrar a Gleba E, área urbana pertencente a Valdemar a Guilherme Miras, daí vira a esquerda até encontrar o ponto de início desta descrição, com a Estrada Prefeito Carlos de Arruda Garms, dando origem ao Jardim Arruda;

- **SETOR 13** é composto da Rua Alves de Almeida e a Avenida Francisco Rodrigues de Lima, aí vira a esquerda e segue até encontrar a área rural pertencente a Antonio Geraldo Tiezzi, daí vira a esquerda e segue até encontrar a área

urbana pertencente a Prefeitura Municipal denominado Loteamento Jardim Tiezzi, daí vira a esquerda e segue até encontrar a Rua Alves de Almeida, ponto de início desta descrição, dando origem ao Jardim Dalefe;

- **SETOR 14** é composto da Rua Dr. Vital Brasil, na esquina com Avenida Francisco Rodrigues de Lima, até encontrar a Estrada Municipal que divisa com a Fazenda Minerva, pertencente a Minerva Pedro Isaac e Rosa Maria Figueira Isaac, daí segue a direita até encontrar a Estrada de Acesso a SP 425, daí segue a direita passando pelo início da Avenida Mozarth Chaves Ribas até encontrar a Rua Dr. Vital Brasil, ponto de início esta descrição, dando origem ao Jardim Concórdia;

SETOR 15 é composto é da Avenida Francisco Rodrigues de Lima até encontrar a Rua Alves de Almeida, daí vira á direita e segue pela Rua Alves de Almeida por cerca de 500,00 metros até encontrar a propriedade rural pertencente a Ivo de Jesus Gonzáles Cabrera, daí vira a esquerda por cerca de 108,00 metros fazendo divisa ainda com a propriedade de Ivo de Jesus Gonzáles Cabrera, daí vira a esquerda e segue por cerca de 500,00 metros fazendo divisa a propriedade de Ivo de Jesus Gonzáles Cabrera e Chácara Santo Antônio pertencente a Demerval de Oliveira França até encontrar a Avenida Francisco Rodrigues de Lima, ponto de início desta descrição, dando origem ao Jardim Canção Nova.

Área Predial do Imóvel – Valor por Metro Quadrado

Até 20 pontos	R\$ 281,42
Até 30 pontos	R\$ 316,20
Até 40 pontos	R\$ 347,82
Até 50 pontos	R\$ 379,13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Até 60 pontos	R\$ 409,46
Até 70 pontos	R\$ 442,22
Até 80 pontos	R\$ 473,17
Mais de 80 pontos.....	R\$ 506,28

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de dezembro de 2020.

ADRIELI MENEZES DA SILVA

**TAMIRIS LOPES DA SILVA
EVANDRO TROMBETA DE OLIVEIRA**

**DECRETO Nº 767/2020, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre: Altera Tabelas de preços públicos que especifica”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que os preços públicos constantes atualmente, encontram-se defasados sem a devida correção monetária;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam mantidos, redeterminados, reclassificados, criados e reajustados pelo IPCA-E no importe de 4,23%, os seguintes preços públicos para o exercício de 2021:

TABELA I

SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES

VALORES – R\$

ESPECIFICAÇÕES	VALORES – R\$	
1. CONSTRUÇÃO		
Muros (alvenaria, chapisco e reboco) – incluindo material - por m ²		82,36
Muros (alvenaria, chapisco e reboco) – apenas mão de obra – por m ²	R\$	32,99
	R\$	
Passeios (desempenado) – incluindo material - por m ²		48,62
Passeio (desempenado) – apenas mão de obra – por m ²	R\$	33,79
	R\$	
1.1 Obras		
Reposição Asfáltica – por m ²		61,36
	R\$	
2. SERVIÇOS DE MAQUINAS		
2.1 Aterros, terraplanagens – em hs		
Motoniveladora		72,70
Pá Carregadeira	R\$	72,70
Caminhão Basculante (por viagem, num raio de 5 Km) Acima disso cobra-se por quilometro	R\$	35,41
2.2 Escavação – em hs		
Pá Carregadeira	R\$	72,70



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Retro Escavadeira	R\$	72,70
2.3 Preparo do solo – em hs		
Trator Agrícola New Holland Mo. T175e 78 cv e implementos	R\$	72,70
Trator Agrícola New Holland Mo. T17 e implementos	R\$	72,70
2.4 Retiradas de Entulhos – por hs		
Da limpeza de quintais	R\$	72,70
Da reforma em construção	R\$	72,70
De construções	R\$	72,70
3. ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS		
Por metro quadrado	R\$	0,67
4. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
Por número	R\$	6,27
5. APREENSÃO DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS		
Por unidade e /ou quilo	R\$	29,11
6. GUARDA DE BENS E MERCADORIAS NO DEPÓSITO		
Veículos - por unidade /dia	R\$	29,11
Implementos, quaisquer – por unid/dia	R\$	19,39
Bicicletas e Motocicletas –por unid/dia	R\$	14,21
Mercadorias – por quilo/dia	R\$	10,60
Objetos de qualquer espécie – unid/dia	R\$	14,18
7. ALINHAMENTOS		
Por metro linear	R\$	33,38
8. REBAIXAMENTO DE GUIAS		
Por metro linear	R\$	33,38
9. CÓPIAS		
Fotocópias ou semelhantes- por unid.	R\$	0,28
10. FORNECIMENTO PLANTAS POPULAR		
ART – Anotações Responsabilidade Técnica	R\$	64,88
11. TRANSPORTE		
11.1 Por Km rodado		
Ônibus Rodoviário	R\$	1,79
Ônibus Urbano	R\$	1,79
Micro Ônibus	R\$	1,79
Caminhão	R\$	1,79

TABELA II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

1. PAPEIS PROTOCOLADOS OU DESPACHOS		
Petição ou requerimentos	R\$	14,21
Emolumentos com impresso de guias	R\$	3,59
Emolumentos c/emissão de alvará unid.	R\$	14,21
2. ATESTADOS E CERTIDÕES		
Certidões de Qualquer Natureza	R\$	9,22
Atestados	R\$	6,70
Laudos	R\$	6,70
3. SEGUNDA VIA E/OU EMISSÃO DE PAPEIS DE QUALQUER NATUREZA		
Carnê por parcela	R\$	3,25
Carnê	R\$	23,88
Outros – por unidade	R\$	3,25
4. RELAÇÃO, ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES EM GERAL		
Por lauda	R\$	4,40
5. BAIXA DE LANÇAMENTOS E OU REGISTROS		
Por inscrição	R\$	8,35
6. ENCADERNAÇÃO		
Por unidade – até 100 folhas	R\$	6,19
Por unidade – acima de 100 folhas	R\$	12,40
7. FAX		
Por minuto	R\$	1,43

**TABELA III
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO**

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

1. INUMAÇÕES		
Inumação em sepultura Temporária/Simples (Sozinho)	R\$	35,40
Inumação em Sepultura Perpétua (Primeiro Sepultamento)	R\$	52,40
Inumação em sepultura com direitos de Perpétua (Demais Sepultamentos)	R\$	44,06



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 156

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Inumação em Carneiro e/ou Constr. Funerária	R\$	48,34
Inumação de ossos em const. Funerária	R\$	52,91
Aquisição de terreno Perpétuo	R\$	82,34
2. EXUMAÇÃO		
Exumação em sepultura	R\$	61,79
Exumação em carneiro	R\$	44,18
3. DIVERSOS		
Abertura e fechamento – sem reposição	R\$	35,40
Abertura e fechamento– com reposição	R\$	44,18
Guia de sepultura – por óbito	R\$	1,43
Emplacamento - por óbito	R\$	4,40
4. TRANSLADO		
Entrada de ossada no cemitério	R\$	44,18
Retirada de ossada do cemitério	R\$	44,18
Retirada de ossada, interior cemitério	R\$	26,54
5. CONSTRUÇÃO		
Carneiro simples	R\$	223,00
Sobrecarneiro	R\$	296,60

TABELA IV

UTILIZAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÕES VALORES

1. UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS “NOEL URIAS”		
---	--	--

